



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

1. OBJETIVO

1.1 Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, inc. I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica para a futura contratação de empresa especializada na execução de calçadas em concreto, contemplando a execução de base, meio-fio, piso tátil de alerta e direcional, além dos demais elementos necessários, em conformidade com a ABNT NBR 9050:2020.

1.2 Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A presente contratação decorre da necessidade do Município de Francisco Beltrão em aprimorar os padrões de infraestrutura urbana voltados à mobilidade e acessibilidade, especialmente no que se refere à execução e manutenção de calçadas em vias públicas.

2.2 Atualmente, o padrão predominante adotado pelo Município para execução de calçadas é o pavimento intertravado do tipo paver. Embora tal solução apresente vantagens técnicas e construtivas, verifica-se, ao longo do tempo, a ocorrência de situações que impactam negativamente a durabilidade e a funcionalidade das calçadas, tais como o desgaste natural das peças, o deslocamento e desagregação dos blocos quando não devidamente confinados, bem como, de forma mais recorrente, o crescimento de vegetação nas juntas, o que demanda intervenções periódicas de limpeza e manutenção por parte da Administração Pública.

2.3 Essas condições geram aumento de custos operacionais, necessidade constante de mobilização de equipes e equipamentos públicos, além de comprometerem, em determinados casos, a segurança e a acessibilidade dos usuários, em especial pessoas com mobilidade reduzida, em desacordo com os princípios estabelecidos na ABNT NBR 9050:2020.

2.4 Diante desse cenário, o Município busca, por meio deste Estudo Técnico Preliminar, avaliar alternativa construtiva que proporcione maior durabilidade, menor necessidade de manutenção e melhor desempenho funcional ao longo do tempo, sendo a execução de calçadas em concreto moldado in loco uma solução tecnicamente viável e amplamente utilizada.

2.5 Observa-se que diversos municípios paranaenses já vêm adotando, de forma parcial ou integral, o padrão de calçadas em concreto, como é o caso de Curitiba, Londrina e Maringá, os quais apresentam diretrizes urbanísticas voltadas à padronização, durabilidade e acessibilidade dos passeios públicos, evidenciando tendência de modernização das soluções adotadas.

2.6 A adoção do concreto como material principal para execução das calçadas apresenta vantagens relevantes, tais como: maior resistência mecânica, menor suscetibilidade à ação de intempéries, inexistência de juntas abertas propícias ao crescimento de vegetação e redução significativa da





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

necessidade de manutenção corretiva ao longo da vida útil, o que contribui diretamente para a economicidade do investimento público sob a ótica do custo do ciclo de vida.

2.7 Além disso, a presente contratação prevê a execução dos serviços por meio de empresa especializada, responsável pela integralidade das atividades, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e gestão operacional da execução. Tal modelo tende a gerar maior eficiência administrativa, uma vez que reduz a necessidade de mobilização de estrutura própria do Município, diminui custos indiretos relacionados à manutenção de equipes e equipamentos, mitiga riscos de retrabalho e possibilita melhor previsibilidade orçamentária.

2.8 Sob o aspecto econômico, a centralização da execução em empresa especializada permite ganhos de escala na aquisição de insumos, otimização de processos produtivos e maior produtividade das equipes, fatores que, em conjunto, contribuem para a redução do custo global da contratação quando comparado à execução fragmentada ou com elevada dependência de estrutura própria do ente público.

2.9 Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para atender ao interesse público, promovendo a melhoria da infraestrutura urbana, a ampliação da acessibilidade, a racionalização dos custos de manutenção e a modernização dos métodos construtivos adotados pelo Município, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1 A contratação pretendida encontra amparo no Plano Plurianual.

3.2 O Plano de Contratação Anual do Município de Francisco Beltrão para o ano de 2026 ainda está sendo elaborado.

4. REQUISITOS DA CONTRATADAÇÃO

4.1 Requisitos técnicos e operacionais

4.1.1 Qualificação técnica

- a) A futura contratação deverá exigir comprovação de capacidade técnico-operacional compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados, demonstrando experiência prévia na execução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto, especialmente execução de passeio/calçada em concreto moldado *in loco*.

4.1.2 Execução dos serviços

A execução das calçadas em concreto deverá:

- a) Atender às normas técnicas aplicáveis, em especial à ABNT NBR 9050:2020;
- b) Contemplar as etapas essenciais de execução, incluindo preparo do subleito, base, lançamento e acabamento do concreto, bem como a implantação de elementos de acessibilidade;
- c) Assegurar padrões adequados de qualidade, segurança e durabilidade.

4.1.3 Fornecimento de insumos

- a) A contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços.

4.2 Controle de qualidade e garantia





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4.2.1 Qualidade dos serviços

- A) Os serviços executados deverão atender às normas técnicas vigentes e às especificações definidas pelo Município.

4.2.2 Garantia

- a) A contratada deverá responsabilizar-se pela correção de eventuais defeitos construtivos identificados em prazo a ser definido no Termo de Referência.

4.3 Segurança do trabalho

- a) A contratada deverá cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelas condições adequadas de execução dos serviços e pela integridade dos trabalhadores envolvidos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Considerações gerais

5.1.1 Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as principais soluções disponíveis no mercado para execução de calçadas urbanas, considerando aspectos de viabilidade técnica, economicidade, durabilidade, manutenção e eficiência ao longo do ciclo de vida do objeto.

5.1.2 Nesse contexto, foram identificadas alternativas capazes de atender à demanda da Administração, as quais são apresentadas e avaliadas a seguir.

5.2 Execução de calçadas com blocos intertravados (paver)

5.2.1 Descrição da solução

Consiste na utilização de peças pré-moldadas de concreto assentadas sobre base preparada, sendo atualmente o padrão adotado pelo Município de Francisco Beltrão.

5.2.2 Vantagens

- a) Facilidade de execução e manutenção pontual;
- b) Possibilidade de reaproveitamento de peças;
- c) Boa capacidade de drenagem superficial.

5.2.3 Desvantagens

- a) Suscetibilidade ao deslocamento de peças quando não há confinamento adequado;
- b) Crescimento recorrente de vegetação entre as juntas;
- c) Necessidade frequente de manutenção e limpeza;
- d) Redução da qualidade estética e funcional ao longo do tempo;
- e) Possíveis irregularidades que comprometem a acessibilidade.

5.3 Execução de calçadas em concreto moldado in loco

5.3.1 Descrição da solução

Consiste na execução de passeios públicos por meio de concreto lançado e moldado diretamente no local, com juntas de contração e acabamento superficial adequado.

5.3.2 Vantagens





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Maior durabilidade e resistência mecânica;
- b) Menor necessidade de manutenção ao longo do tempo;
- c) Superfície contínua, favorecendo a acessibilidade, em conformidade com a ABNT NBR 9050:2020;
- d) Redução do crescimento de vegetação;
- e) Melhor desempenho estético e funcional ao longo da vida útil.

5.3.3 Desvantagens

- a) Menor flexibilidade para intervenções pontuais após execução;
- b) Necessidade de maior controle técnico na execução;
- c) Possível custo inicial superior em relação ao paver.

5.4 Execução direta pelo Município

5.4.1 Descrição da solução

Consiste na realização dos serviços por meio de estrutura própria do Município, com utilização de servidores, equipamentos e aquisição direta de materiais.

5.4.2 Vantagens

- a) Maior controle direto sobre a execução;
- b) Possibilidade de execução conforme disponibilidade orçamentária.

5.4.3 Desvantagens

- a) Necessidade de manutenção de equipe e estrutura operacional;
- b) Custos indiretos elevados;
- c) Menor produtividade;
- d) Dificuldade de padronização e controle de qualidade em larga escala.

5.5 Contratação de empresa especializada

5.5.1 Descrição da solução

Consiste na contratação de empresa para execução integral dos serviços, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e gestão operacional.

5.5.2 Vantagens

- a) Maior eficiência e produtividade;
- b) Redução da necessidade de estrutura própria do Município;
- c) Melhor controle de prazos e custos;
- d) Transferência de riscos operacionais à contratada;
- e) Maior padronização e qualidade dos serviços.

5.5.3 Desvantagens

- a) Necessidade de fiscalização adequada por parte do Município.

5.6 Análise comparativa das soluções

5.6.1 A análise das alternativas demonstra que o pavimento em paver, embora amplamente utilizado, apresenta maior necessidade de manutenção ao longo do tempo, principalmente em razão do crescimento de vegetação e deslocamento das peças.

5.6.2 A execução em concreto moldado in loco apresenta maior durabilidade, menor necessidade de manutenção e melhores condições de acessibilidade, sendo mais vantajosa sob a ótica do ciclo de vida do investimento.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5.6.3 A execução direta pelo Município mostra-se menos eficiente, considerando os custos indiretos, a necessidade de estrutura permanente e a menor produtividade operacional.

5.6.4 A contratação de empresa especializada proporciona ganhos de escala, maior eficiência, melhor controle de qualidade e redução de custos indiretos.

5.7 Solução adotada

5.7.1 Diante da análise realizada, conclui-se que a solução mais vantajosa consiste na execução de calçadas em concreto moldado in loco, por meio da contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços.

5.7.2 Embora possa haver custo inicial unitário superior em relação ao paver, a solução apresenta maior economicidade ao longo do ciclo de vida, em razão da redução das necessidades de manutenção e maior durabilidade.

5.7.3 A solução também proporciona maior eficiência administrativa, com redução de custos indiretos, otimização de recursos públicos e maior agilidade na execução.

5.7.4 Observa-se que municípios como Curitiba, Londrina e Maringá vêm adotando soluções semelhantes, evidenciando tendência de modernização das calçadas urbanas.

5.7.5 Dessa forma, a solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.7.6 Logo, a contratação de empresa para execução de calçadas em concreto, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

5.7.7 A contratação desses serviços deve ser feita com base em uma análise cuidadosa das necessidades da Secretaria, levando em consideração fatores como custo, segurança, eficiência e confiabilidade do prestador/fornecedor.

5.8 Da participação de ME e EPP

5.8.1 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, assim como deve ser realizada a divisão em cotas de até 25% do objeto para a contratação de ME ou EPP nos itens de natureza divisível, conforme determina o art. 48, inc. I e II, da Lei Complementar 123/2006.

5.8.2 Em razão da inviabilidade de parcelamento do objeto nos termos apontados no item 8.2 deste ETP, deixamos de aplicar a cota reservada disposta no art. 48, Inc. II, da Lei Complementar 123/2006.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - OBJETO

6.1 A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução de calçadas em concreto moldado in loco, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e gestão dos serviços. O objeto compreende a execução de calçadas em vias públicas do Município de Francisco Beltrão, incluindo, de forma geral, as etapas de preparo do subleito, execução da base, concretagem, acabamento, execução de juntas e implantação de elementos de acessibilidade.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, em especial a ABNT NBR 9050:2020, garantindo condições adequadas de segurança, durabilidade e acessibilidade. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda e o planejamento do Município.

6.3 A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, cabendo ao Município a fiscalização e gestão contratual. A solução adotada apresenta maior durabilidade e menor necessidade de manutenção quando comparada a outras alternativas, proporcionando melhor custo-benefício ao longo do ciclo de vida, além de maior eficiência e agilidade na execução dos serviços.

6.4 Contratação de empresa para prestação de serviços de execução de calçadas em concreto, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, durante o período de 12 (doze) meses.

6.5 Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço. O prazo específico de execução será definido em cada Ordem de Serviço, de forma proporcional à área de intervenção, aos quantitativos dos serviços, à extensão dos trechos e à complexidade das intervenções, considerando as condições efetivamente verificadas no local e o cronograma estabelecido pela Administração.

6.6 Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DAS QUANTIDADES

7.1.1 Considerando tratar-se da primeira contratação do objeto pelo Município de Francisco Beltrão, não há histórico de contratações anteriores que possibilite a definição precisa dos quantitativos a serem demandados, motivo pelo qual a estimativa foi realizada com base em levantamento técnico da Secretaria competente, considerando as necessidades atuais e potenciais de execução de calçadas em concreto no âmbito municipal.

7.1.2 A contratação será realizada por meio de sistema de registro de preços, tendo em vista a natureza estimativa da demanda, a possibilidade de variação dos quantitativos ao longo do período e a necessidade de atendimento parcelado conforme planejamento e disponibilidade orçamentária do Município.

7.1.3 Ressalta-se que o presente registro de preços também servirá como parâmetro para futuras contratações, possibilitando ao Município aperfeiçoar a estimativa de quantitativos com base na execução efetiva dos serviços, contribuindo para maior precisão no planejamento de demandas futuras.

7.1.4 Quanto à formação dos preços, foi realizada pesquisa de preços com base em referenciais oficiais de custos da construção civil e infraestrutura, utilizando-se as composições e preços unitários disponibilizados pelo DER/PR – Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná e pelo SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, conforme as referências e competências indicadas na Planilha Orçamentária. Os preços unitários adotados foram utilizados para composição do orçamento estimativo da contratação, observando-se as especificações, quantitativos e características dos serviços previstos no objeto.

7.1.5 Dessa forma, conclui-se que os quantitativos estimados e os valores de referência adotados são adequados para atendimento da demanda do Município, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

GRUPO 01





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	101202	ARRANCAMENTO DE MEIO-FIO, INCLUINDO LIMPEZA DO LOCAL COM RETIRADA DE ENTULHOS E SE NECESSÁRIO EMPILHAMENTO PARA REAPROVEITAMENTO.	1000	M	30,90	30.900,00
02	101203	REMOÇÃO DE PISO DE BLOCO INTERTRAVADO OU DE PEDRA PORTUGUESA, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO.	3000	M ²	29,25	87.750,00
03	101204	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA).	1000	M	61,75	61.750,00
04	101205	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA).	450	M	66,74	30.033,00
05	101206	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA.	450	M	72,88	32.796,00
06	101207	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA.	1000	M	63,77	63.770,00
07	101208	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO 100% PN - PASSEIO	3000	M ²	5,03	15.090,00
08	101209	LASTRO DE BRITA	300	M ³	165,73	49.719,00
09	101210	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C25, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO.	3000	M ²	71,00	213.000,00
10	101211	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PISO TÁTIL DE CONCRETO ALERTA/DIRECIONAL 40X40CM	500	M ²	127,39	63.695,00
11	101212	EXECUÇÃO DE JUNTAS DE CONTRAÇÃO PARA PAVIMENTOS DE CONCRETO.	1000	M	4,44	4.440,00





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.1.6 O valor estimado será na ordem de **R\$ 652.943,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil novecentos e quarenta e três reais)**.

7.2. DO REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR/PRESTADOR:

Considerando a natureza do objeto, a execução parcelada e sucessiva dos serviços e os riscos inerentes à contratação, mostra-se conveniente e oportuno que o procedimento licitatório possibilite o registro de mais de um fornecedor/prestador para o mesmo objeto, nos termos do art. 82, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que os licitantes classificados aceitem cotar o objeto pelo mesmo preço do licitante vencedor, observada a ordem de classificação. A adoção dessa sistemática visa reduzir os riscos de descontinuidade da execução, considerando a possibilidade de o fornecedor classificado em primeiro lugar, após a contratação, não atender às Ordens de Serviço, deixar de iniciar ou interromper injustificadamente os serviços ou, por outros motivos não aceitos pela Administração, tornar inviável a continuidade da execução. Nesses casos, a existência prévia de fornecedor remanescente registrado possibilitará, observadas as hipóteses legais e as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, a sua convocação segundo a ordem de classificação, evitando que eventual inadimplemento de um único fornecedor resulte, necessariamente, em paralisação prolongada das intervenções e na necessidade de aguardar integralmente os procedimentos administrativos de extinção do vínculo e posterior realização de nova contratação. A medida constitui, portanto, mecanismo de planejamento e gestão de riscos destinado a conferir maior segurança, continuidade, eficiência e capacidade de resposta à Administração, sem afastar a adoção das medidas administrativas e sanções cabíveis em face do fornecedor que descumprir suas obrigações.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ITEM OU GRUPO)

8.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2 Considerando as características do objeto, não se mostra viável o parcelamento da contratação em itens ou etapas independentes, sendo adotado o critério de julgamento por **GRUPO ÚNICO**, tendo em vista que os serviços a serem executados são tecnicamente e operacionalmente interdependentes e compõem uma solução integrada, envolvendo remoção e preparação das áreas, execução de base e/ou sub-base, meio-fio, calçadas em concreto, elementos de acessibilidade, juntas e demais serviços complementares. A contratação fragmentada dessas etapas poderia comprometer a padronização, a compatibilidade e a qualidade da execução, além de dificultar a fiscalização e a responsabilização técnica. O não parcelamento do objeto não impede, contudo, o registro de mais de um fornecedor/prestador para o mesmo grupo, nos termos do art. 82, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que essa sistemática não representa divisão do objeto em partes, mas mecanismo destinado a assegurar alternativas de contratação para a execução integral da solução, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços. Dessa forma, preserva-se a unidade técnica e operacional do objeto, ao mesmo tempo em que se amplia a segurança e a continuidade da contratação.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1 Os principais impactos ambientais relacionados à execução de calçadas em concreto estão associados à geração de resíduos da construção civil, ao consumo de recursos naturais (como água, cimento e agregados), bem como às intervenções no solo durante a execução dos serviços.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9.2 Durante a execução, a contratada deverá adotar práticas que minimizem os impactos ambientais, especialmente no que se refere à correta destinação dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, evitando o descarte irregular em vias públicas, áreas verdes ou locais não autorizados.

9.3 Deverão ser observadas boas práticas construtivas, visando à redução de desperdícios de materiais, uso racional de recursos naturais e organização do canteiro de obras, de modo a minimizar impactos ao meio ambiente e à população local.

9.4 Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais que atendam às normas técnicas e apresentem menor impacto ambiental, bem como adotadas medidas que reduzam a emissão de poeira, ruídos e demais interferências durante a execução dos serviços.

9.5 Destaca-se que a solução adotada tende a apresentar menor impacto ambiental ao longo do tempo, considerando a maior durabilidade das calçadas em concreto e a consequente redução da necessidade de manutenções frequentes e geração de resíduos ao longo do ciclo de vida do objeto.

9.6 Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados controláveis e mitigáveis, desde que observadas as normas ambientais e as boas práticas de execução, não representando impedimento à viabilidade da contratação.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução nele descrita mostra-se técnica, econômica e fundamentadamente viável e necessária.

Francisco Beltrão/PR, 30 de abril de 2026.

Claudio Kozan
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Elaborador do ETP





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0DE1-460A-7AA4-094B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIO KOZAN (CPF 065.XXX.XXX-02) em 14/09/2026 16:51:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0DE1-460A-7AA4-094B>